Projeto de Lei Nº /2025

Ementa: Institui o Programa de Incentivo aos Agentes Autônomos de Reciclagem, no âmbito do Município do Cabo de Santo Agostinho, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO – PERNAMBUCO DECRETA:

Art. 1.º Fica instituído, no âmbito do Município do Cabo de Santo Agostinho, o Programa de Incentivo aos Agentes Autônomos de Reciclagem (PIAAR), com o objetivo de valorizar, capacitar, apoiar e fomentar a atuação das cooperativas e associações de reciclagem locais.

Art. 2º. São objetivos do programa:

I – Promover a valorização social e profissional dos agentes autônomos de reciclagem;
II – Incentivar a formalização e o fortalecimento de cooperativas e associações de catadores de materiais recicláveis;
III – Estimular a população a participar da separação adequada de resíduos sólidos domiciliares;
IV – Facilitar o acesso das cooperativas a programas de capacitação técnica e empreendedorismo;
V – Fomentar parcerias entre as cooperativas, o poder público e a iniciativa privada.

Art. 3º. O programa será coordenado pelo Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Executiva de Meio Ambiente, podendo atuar em parceria com outras secretarias, entidades civis, escolas, universidades e instituições públicas e privadas.

Art. 4º. O programa poderá se desenvolver por meio das seguintes ações:

I – Realização de eventos educativos, oficinas, palestras e campanhas de sensibilização nas comunidades e escolas;
II – Criação de editais de apoio e incentivo à estruturação das cooperativas e associações;
III – Implantação ou ampliação de pontos de entrega voluntária de recicláveis;
IV – Promoção de feiras e exposições sobre economia circular e sustentabilidade urbana;
V – Desenvolvimento de materiais gráficos, digitais e audiovisuais para disseminação do programa.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios e parcerias com instituições públicas e privadas, organizações não governamentais e organismos internacionais para a execução do programa.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabo de Santo Agostinho (PE), 03 de junho de 2025

JUSTIFICATIVA

A proposição tem como objetivo instituir, no âmbito do Município do Cabo de Santo Agostinho, um programa de incentivo às cooperativas e associações de agentes autônomos de reciclagem, reconhecendo a importância desses trabalhadores na gestão adequada dos resíduos sólidos, na geração de emprego e renda, e na preservação do meio ambiente. De acordo com o Plano Intermunicipal de Resíduos Sólidos da Região Metropolitana do Recife (2018), o Cabo de Santo Agostinho produz, em média, 170 toneladas de resíduos por dia, sendo uma parte significativa composta por materiais recicláveis, como papel, plástico, vidro e metal. Entretanto, a taxa de reciclagem efetiva é inferior a 3%, refletindo o grande desperdício de recursos e a necessidade de fortalecer a coleta seletiva e o apoio a cooperativas de catadores.

Dentro da cadeia de reciclagem os “catadores” são parte fulcral no sistema, participando desde o recolhimento, separação e e transformação de materiais, contudo atuam de maneira informal, insegura e insalúbre. Quando organizados em cooperativas ou associações, esses agentes ampliam sua capacidade de atuação, formalizam sua atividade e passam a acessar políticas públicas, capacitação, compras governamentais e parcerias privadas.

O município carece de uma política permanente de valorização dos agentes de reciclagem, que atue de forma educativa, organizativa e inclusiva. Para que assim possam ser incentivados pilares como a criação e o fortalecimento de cooperativas e associações locais; a sensibilização da população sobre a separação correta dos resíduos; a criação de parcerias entre o poder público, empresas e a sociedade civil organizada; o acesso a equipamentos e cursos de formação para os trabalhadores.

Essa iniciativa encontra respaldo na Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), que, em seu artigo 42, estabelece que os catadores de materiais recicláveis devem ser priorizados nas contratações de serviços de coleta seletiva e logística reversa. Além disso, contribui diretamente para o cumprimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU, especialmente o ODS 8 (Trabalho Decente e Crescimento Econômico), o ODS 11 (Cidades e Comunidades Sustentáveis) e o ODS 12 (Consumo e Produção Responsáveis).

Portanto, faz-se necessária a aprovação deste programa como ferramenta estratégica para reduzir o volume de resíduos enviados aos aterros, promover a economia circular, gerar renda com dignidade e construir um município mais justo, limpo, sustentável e solidário.

Sala das Sessões, 03/06/2025

Documento assinado digitalmente
gov.br
LAURA KAROLINE MONTEIRO DA SILVA
Data: 06/06/2025 10:13:50-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Laura Karoline Monteiro da Silva
VEREADORA